

Processo T-194/95 intv I

Area Cova, SA e o. contra Conselho da União Europeia

«Intervenção»

Despacho do presidente da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância de
25 de Junho de 1996 II - 593

Sumário do despacho

Processo — Intervenção — Pessoas interessadas — Litígio relativo à anulação de um regulamento em matéria de conservação e gestão dos recursos haliêuticos no Noroeste do Atlântico — Xunta de Galicia — Admissibilidade — Inexistência de fundamentos e argumentos jurídicos no pedido de intervenção — Irrelevância

[Estatuto (CEE) do Tribunal de Justiça, artigo 37.º, segundo parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 115.º]

Nos termos do artigo 37.º, segundo parágrafo, do Estatuto do Tribunal de Justiça, o direito de intervir num litígio submetido ao Tribunal de Primeira Instância é reconhecido a qualquer pessoa que demonstre ter interesse na resolução do litígio.

A Xunta de Galicia deve, portanto, ser autorizada a intervir num litígio que tem por objecto a anulação do Regulamento n.º 1761/95, que altera pela segunda vez o Regulamento n.º 3366/94 que estabelece, para 1995, determinadas medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos da área de regulamentação definida na Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico, na medida em que fixa a quota de alabote reservada aos navios comunitários. Por um lado, com efeito, a

estrutura económica e social da Comunidade Autónoma da Galicia depende essencialmente do sector pesqueiro e, por outro, nos termos da Constituição Espanhola de 1978 e do seu estatuto de autonomia, esta comunidade tem por missão a defesa da sua identidade e dos seus interesses junto dos organismos não apenas nacionais, mas igualmente internacionais, cujas decisões a possam afectar.

Além disso, o pedido de intervenção apresentado por esta comunidade não pode ser declarado inadmissível por não incluir uma exposição dos fundamentos e argumentos que pretende invocar, pois essa exposição não figura entre as condições de intervenção enunciadas no artigo 115.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.